

Regime de Previdência Complementar, previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante autorização legislativa, e apresentação de estudos que apontem os limites mínimos para a implantação do plano de benefícios previdenciários e a título de adiantamento de contribuições, cuja regra de compensação deverá estar expressa no convênio de adesão.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

**Prefeito Constitucional**

José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

CPF: 374.318.894-53

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**LEI MUNICIPAL Nº 1273/2023**

**Em, 16 de outubro de 2023.**

**Dispõe sobre a criação de centro de coleta de sangue em alguma unidade de saúde municipal (Unidade Básica de Saúde - UBS ou Policlínica) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído no município a criação do Programa de Coleta de Sangue em alguma unidade de saúde do município e dá outras providências.

**Art. 2º** A unidade de saúde fica na responsabilidade de manter o centro de coleta de sangue em suas dependências, garantindo o atendimento em caso de necessidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os hemocentros estaduais ou outros órgãos habilitados para fornecimento de sangue.

**Art. 4º** O atendimento ao público nos centros de coleta de sangue e deverá seguir os protocolos de segurança sanitária e a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, PB 16 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

**Prefeito Constitucional**

José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

CPF: 374.318.894-53

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB